



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 128

Página 1 de 4

NOVOS UNIFORMES SÃO ENTREGUES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS



Foram entregues nesta quarta-feira, 15 de setembro, os novos uniformes aos servidores municipais. O uso de uniforme transmite organização, segurança e respeito à instituição, além de economia. As camisas levam a bandeira do Brasil, a do Estado de Minas Gerais e o escudo do Município. O escudo foi idealizado, juntamente a bandeira do município, pela Dra Jurani Gonçalves de Lima, autora do livro "Nossa História". " O brasão tem ao centro, dentro de um triângulo (que representa o Triângulo Mineiro), às margens do Rio Grande, algumas vacas representando a principal produção do Município, que é a pecuária. Por cima do triângulo, há um chapéu, recordando o boiadeiro, o vaqueiro. Lembrando o rio, estão o barco o barqueiro. Na parte superior, a espingarda, o pássaro, e menores produções, como a caça e a pesca. Dos lados do brasão, ficam o arroz e o milho, também de grande produção em nosso Município. Abaixo, uma faixa com a data histórica que marca a emancipação de nosso Município: 27 de dezembro de 1948. Acima do brasão, uma coroa representa a grandeza de nosso Município, não só pela sua extensão, mas pelo dinamismo e entusiasmo para o seu progresso. A idealização dos uniformes resgata um pouquinho de nossa história e faz uma simples homenagem à inesquecível Dra. Jurani Gonçalves de Lima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 128

Página 2 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Errata	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 128

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1141, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública, no formato híbrido, no Município de Itapagipe/MG e dá outras providências

O prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO as normativas para o retorno às aulas de forma universal, monitorada, consciente, gradual (híbrida) e facultativa;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19 assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por

meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios/

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, Expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno gradual das aulas e demais atividades de ensino presencial, nas instituições públicas, na modalidade híbrida, que se regerá nos seguintes termos:

I – 1ª Etapa – Semana de 20 a 24 de setembro - preparação do espaço físico das escolas de maneira segura e assertiva, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição, levando-se em conta estrutura física, dimensões do prédio, ventilação dos ambientes, produtos para higienização e organização interna de suas dependências;

§1º - Assinatura pelos pais ou responsáveis, do Termo de Responsabilidade para Aulas presenciais, modalidade híbrida, conforme agendamento na escola, do dia 22 ao dia 25 de setembro de 2021;

II – 2ª Etapa – Semana de 27 de setembro a 1º de outubro – Reservada à Inspeção das escolas da Rede Municipal de Ensino e validação pela Vigilância Sanitária com análise do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino;

III – 3ª etapa – Semana de 04 a 08 de outubro – Acolhimento – O acolhimento socioemocional, de extrema importância nessa retomada, deve ser entendido como necessário, prioritário e realizado por meio de escuta, cuidado e equidade. Acolher significa estar disponível para a observação atenta, a escuta ativa e o auxílio no que o outro indica como importante. É compreender que a comunidade escolar precisa se ouvir e se ajudar, numa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 128

Página 4 de 4

ação contínua para o desenvolvimento da empatia, a manutenção de bons relacionamentos, a minimização de conflitos, enfim para o bem-estar físico, mental e social que favorece o ensino aprendizagem numa fase de adaptação de alunos, famílias e profissionais.

Art. 2º - No dia 18 de outubro acontecerá o início oficial das aulas presenciais na modalidade híbrida na Rede Pública Municipal e Estadual observada a limitação de alunos por sala, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido nos protocolos de segurança sanitária;

Art. 3º - Fica suspenso o retorno da EDUCAÇÃO INFANTIL – Creche – 0 a 3 anos, pela especificidade da faixa etária dos alunos. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

Art. 4º - Cumprimento, integral dos protocolos sanitários descritos no Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino, devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG;

Art. 5º - Fica autorizado o retorno de todos os profissionais da educação devidamente vacinados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19;

Art. 6º – Oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;

Art. 7º – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais, para alunos cujas famílias não se sintam seguras para o retorno ou nos dias que não são contemplados pela escala presencial, utilizando a Plataforma implantada como principal recurso e atividades impressas quando o aluno estiver sem acesso à internet;

Art. 8º – documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Parágrafo Único – A escola manter-se-á aberta diariamente com o funcionamento normal em seus turnos

de atendimento ao público e à comunidade escolar, devendo seguir e atentar-se aos protocolos sanitários. Cada escola terá uma escala para atendimento aos estudantes por turma, considerando a alternância entre semanas de atividades presenciais e semanas de atividades remotas para o agrupamento de alunos.

Art. 9º - Fica liberada diariamente no município a presença dos professores de reforço contratados para atender os alunos previamente selecionados pelos professores e autorizados através de Termo de Compromisso pelos seus respectivos responsáveis.

Art. 10 - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 11 – Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de resoluções e/ou portarias, consoante às determinações legais.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.102 de 29 de junho de 2021.

Itapagipe/MG, 17 de setembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - A Prefeitura de Itapagipe/MG torna pública a Errata do extrato do contrato TC nº 12/2021(Credenciamento nº 06/2021), publicada no Diário Oficial do Município de Itapagipe, em 14/09/2021. Onde se lê: “Vigência 31/12/2021” Leia-se: “Vigência 08/11/2021.”